



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE MATEMÁTICA

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática, multicâmpus Cornélio Procópio e Londrina, denominado de PPGMAT, oferece curso de Mestrado Profissional na área de Ensino de Matemática.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I. formar recursos humanos qualificados a:

- a) identificar e utilizar a pesquisa de modo a diagnosticar, a propor e a avaliar soluções inovadoras para problemas da prática docente;
- b) produzir trabalhos de pesquisa que contribuam para a compreensão dos processos de ensino e de aprendizagem da Matemática;
- c) desenvolver a identidade profissional por meio de conhecimentos que contribuam para fundamentação da prática docente;
- d) utilizar novas estratégias e metodologias, baseadas em resultados de pesquisa, para desenvolvê-las em sala de aula;
- e) continuar seus estudos enquanto pesquisador, inclusive realizando Doutorado na área.

II. definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou extensão em suas linhas de pesquisa, em nível local, nacional ou internacional;

III. qualificar profissionais para atuar nas instituições de ensino, da Educação Básica e do Ensino Superior.

CAPÍTULO II

CORPO DOCENTE

Art. 3º O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Pesquisador Visitante (DPV) definidas de acordo com a CAPES.

Parágrafo Único O Programa também admite a categoria de Pesquisador Associado ao Programa, definida em resolução específica.



Art. 4º O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

Art. 5º Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.

Parágrafo Único Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.

Art. 6º Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.

§1 O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2 Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7º O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8º O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente e Técnico.

Parágrafo Único As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art. 10 O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

I. propor, executar e participar de projeto de pesquisa;



- II. ministrar disciplina;
- III. contribuir com produção intelectual;
- IV. orientar aluno do programa;
- V. colaborar com a administração.

Parágrafo Único As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.

Art. 11 O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.

Art. 12 O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.

Parágrafo Único As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 13 O Docente Pesquisador Visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 14 O Pesquisador Associado ao Programa deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em resolução específica:

- I. participar de projeto de pesquisa;
- II. eventualmente, ministrar disciplina;
- III. contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;
- IV. coorientar aluno do Programa.

Art. 15 Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA



- Art. 16 O Curso de Mestrado Profissional ofertado pelo Programa é instituído no âmbito das Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação dos Câmpus Cornélio Procópio e Londrina.
- Art. 17 O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo o que determina o Regimento dos Câmpus da UTFPR.
- §1 O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).
- §2 O Coordenador será nomeado pelo Diretor Geral do Câmpus sede, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do curso.
- §3 O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.
- §4 O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.
- Art. 18 As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, este Regulamento e as disposições colegiadas.
- Art. 19 O Colegiado é composto pelo Coordenador (presidente), pelo Coordenador Substituto, pela Representação Docente, preservada a participação mínima de 70% (setenta por cento) de Docentes Permanentes, e pela Representação Discente.
- §1 A Representação Docente deve ser eleita pelos Docentes e tem mandato de dois anos, permitida a recondução conforme definida em resolução específica.
- §2 A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.
- §3 O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção Geral do Câmpus sede do Programa.
- Art. 20 As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.
- §1 O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.
- §2 O Presidente tem apenas o voto de qualidade.
- §3 O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.
- §4 As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.



- §5 As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.
- §6 A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.
- §7 Qualquer proposta de resolução ou de alteração regimental deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos componentes do Colegiado, em reunião específica para essa finalidade.
- §8 A falta não justificada de algum dos membros a três reuniões consecutivas do Colegiado do curso implicará na perda do seu mandato no Colegiado, no mandato em exercício.

Art. 21 Compete ao Coordenador:

- I. coordenar as atividades do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III. praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- IV. delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;
- V. representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;
- VI. propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção Geral do Câmpus Sede do Programa;
- VII. manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;
- VIII. estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;
- IX. homologar atas de entrega e defesa dos Trabalhos de Pesquisa aprovados;
- X. encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre os Trabalhos de Pesquisa homologados;
- XI. elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;
- XII. organizar os horários das atividades do curso;
- XIII. encaminhar à DIRPPG o credenciamento ou descredenciamento de Docente com base nas indicações do Colegiado;
- XIV. articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;



- XV. reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES;
- XVI. expedir atestados, declarações e outros documentos pertinentes às atividades do PPGMAT;
- XVII. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com a área de conhecimento e os objetivos do PPGMAT, nos termos deste Regulamento;
- XVIII. enviar Relatório Anual de atividades aos órgãos competentes;
- XIX. definir, junto aos orientadores, as Comissões Examinadoras de Qualificação e Defesa de Trabalhos de Pesquisa;
- XX. assegurar a fiel observância do Regulamento do Programa, propondo ao Colegiado do curso, nos casos de infração, as medidas corretivas adequadas.

Parágrafo único Em caso de afastamento e/ou impedimento do Coordenador, ele será substituído pelo Coordenador Substituto.

Art. 22 Compete ao Colegiado:

- I. elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;
- II. designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise do COPPG;
- III. emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;
- IV. definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de Docentes;
- V. assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;
- VI. definir os critérios para composição das Comissões Examinadoras de Qualificações e Defesas do Programa;
- VII. aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;
- VIII. definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;
- IX. definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;



- X. propor ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;
- XI. deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados a PPGMAT;
- XII. apreciar propostas de convênio com entidades públicas e privadas, bem como sobre casos de interesse do PPGMAT não explicitados neste Regulamento;
- XIII. avaliar o PPGMAT, periódica e sistematicamente;
- XIV. decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e docentes para a orientação dos discentes;
- XV. colaborar na elaboração do Catálogo do Curso, na divulgação do PPGMAT e no que se refere à organização de eventos do PPGMAT;
- XVI. apreciar o relatório do Programa;
- XVII. julgar medidas disciplinares aos integrantes do Programa, docentes e discentes, que não cumprirem o Regulamento;
- XVIII. deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento.

Art. 23 O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões:

- I. Comissão de Seleção;
- II. Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

Art. 24 A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

- I. definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao curso;
- II. elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;
- III. executar e acompanhar o processo de seleção;
- IV. elaborar e publicar os resultados da seleção;
- V. julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- VI. definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 25 Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições:

- I. preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;
- II. acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;



- III. definir a categoria dos Docentes do Programa segundo os critérios de credenciamento e descredenciamento;
- IV. manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;
- V. acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;
- VI. elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas *Stricto Sensu* da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

CAPÍTULO IV **SELEÇÃO E MATRÍCULA**

- Art. 26 O Processo de Seleção é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:
- I. o número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;
 - II. os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;
 - III. as fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.
- Art. 27 O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do Programa.
- Art. 28 Os alunos são classificados nas categorias de Aluno Regular e Aluno Especial.
- §1 A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR.
 - §2 A categoria de Aluno Especial corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção para cursar um número limitado de disciplinas, definido em Resolução Específica do Programa, durante, no máximo, 1 ano letivo e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR.
 - §3 O Aluno Especial pode passar para a categoria de Aluno Regular de acordo com critérios definidos em resolução específica e sem a necessidade de participar novamente do Processo de Seleção.



- §4 O Aluno Especial que não cumprir os critérios exigidos em resolução específica do programa para passar para a categoria de Aluno Regular será desligado pela coordenação.
- §5 O Aluno Especial deve cursar pelo menos uma disciplina no período letivo.
- Art. 29 O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.
- Parágrafo único O aluno tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.
- Art. 30 A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de graduação ou documento equivalente.
- Parágrafo único O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.
- Art. 31 O candidato portador de diploma de curso superior obtido nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar o diploma original do curso superior emitido pela autoridade competente do país no qual o mesmo foi obtido. Para os demais diplomas obtidos no exterior, o candidato portador de diploma de curso superior obtido no exterior deve apresentar a cópia autenticada do diploma legalizado pelo Consulado Brasileiro no país em que funcionar o estabelecimento de ensino que o expediu e a sua tradução elaborada por um tradutor público juramentado.
- Parágrafo único O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.
- Art. 32 Os cursos de mestrado têm duração mínima de doze meses contados a partir da condição de Aluno Regular.
- Art. 33 Os cursos de mestrado têm duração máxima de trinta e seis meses contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.
- Art. 34 Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, o aluno que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do



curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa do Trabalho de Pesquisa, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contatos a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

- I. tenha concluído todos os créditos;
- II. tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. tenha concluído o Trabalho de Pesquisa, atestado pelo Orientador;
- IV. tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador.

Parágrafo único O processo de reingresso deverá constar em resolução específica do Programa.

CAPÍTULO V

REGIME ACADÊMICO

Art. 35 A estrutura curricular do curso de mestrado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do Trabalho de Pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.

§1 As Disciplinas podem ser ministradas por meio de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo.

§2 O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas, conforme resolução específica.

§3 As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.

Art. 36 O aluno deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo único No registro do aluno também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 37 O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o décimo segundo mês após a matrícula.



- §1 O Orientador é definido pelo colegiado.
- §2 No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.
- §3 O Aluno Regular pode ter um Coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.
- Art. 38 As disciplinas podem ser ofertadas a um Participante Externo segundo critérios definidos em resolução específica.
- §1 A categoria Participante Externo abrange alunos de graduação da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada, alunos de pós-graduação *stricto sensu* de outros Programas da UTFPR ou de outras instituições e profissionais portadores de diploma de nível superior.
- §2 O Participante Externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração.
- §3 O Participante Externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no Programa.
- Art. 39 O aluno deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.
- §1 O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador/Coorientador.
- §2 Na ausência do Orientador/Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.
- §3 O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.
- Art. 40 A integralização Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa será expressa em unidades de crédito.
- §1 Um crédito equivale a 15 (quinze) horas de trabalho acadêmico efetivo.
- §2 Não serão atribuídos créditos às atividades desenvolvidas na elaboração do Trabalho de Pesquisa.
- Art. 41 O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:
- I. A - Excelente;
- II. B - Bom;
- III. C - Regular;



IV. D - Insuficiente;

V. E - Desistente;

VI. I - Incompleto.

§1 O aluno tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).

§2 O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização da disciplina.

Art. 42 O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n (V_i C_i)}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde a zero, C_i é o número de créditos associado à disciplina, e n é o número de disciplinas cursadas.

Art. 43 O aluno deve demonstrar nível de proficiência em língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

Art. 44 O aluno estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa, conforme resolução específica.

Art. 45 O aluno pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação *stricto sensu*, inclusive no PPGMAT, até o limite de 1/3 (um terço) dos créditos mínimos obrigatórios do curso.

§1 O aluno deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro ano letivo do curso.

§2 Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.

§3 Os estudos de que trata o caput devem ter sido realizados em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente.



- §4 Para validação de créditos referente ao mestrado realizado em programas no exterior, o diploma deve possuir visto do Consulado ou Embaixada Brasileira sediada no país de emissão do diploma, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição, de acordo com o Art. 33.
- §5 Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do aluno.

Art. 46 Os critérios de cumprimento de créditos são estabelecidos por meio de resolução específica.

Art. 47 O prazo limite para cancelamento de disciplinas ou atividades é pré-fixado em 2/3 (dois terços) da duração de cada período letivo.

Parágrafo único O cancelamento de disciplinas ou atividades deverá ser requerido mediante justificativa e estará sujeito à aprovação do Coordenador do curso.

Art. 48 O estudante deverá efetuar a renovação de matrícula regularmente em cada período letivo, nas épocas e prazos fixados, em todas as fases de seus estudos, até a obtenção do título de Mestre.

Art. 49 O aluno pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.

- §1 O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.
- §2 O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.
- §3 O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.
- §4 Os períodos de afastamento para tratamento de saúde e licença maternidade, previstos na legislação, não serão contabilizados na duração máxima do curso.



Art. 50 O aluno pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Coordenador.

Parágrafo único O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

Art. 51 O desligamento de aluno ocorre nos seguintes casos:

- I. se o aluno, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7 (sete);
- II. se o aluno não realizar matrícula no período letivo correspondente;
- III. se o aluno solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais estiver matriculado;
- IV. se o aluno apresentar conceito final inferior a C em todas as disciplinas de qualquer período letivo;
- V. se o aluno reprovar duas vezes na mesma disciplina;
- VI. se o aluno ultrapassar o prazo máximo de duração do curso;
- VII. mediante solicitação justificada de seu orientador, com aval do Colegiado do curso;
- VIII. se o aluno não cumprir as atividades ou exigências nos prazos regimentais;
- IX. se o aluno for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- X. se o aluno for reprovado duas vezes na Defesa do Trabalho de Pesquisa;
- XI. se o aluno não demonstrar proficiência em língua inglesa, no período determinado em resolução específica;
- XII. a pedido do interessado, mediante solicitação justificada.

Parágrafo único O aluno que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso por meio de um novo processo de seleção, exceto na condição prevista no Art. 34.

CAPÍTULO VI

REQUISITOS ACADÊMICOS

Art. 52 O título de Mestre em Ensino de Matemática é outorgado ao aluno que cumprir todos os requisitos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Matemática.



Parágrafo único No diploma também deve constar a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 53 Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

- I. obter os créditos exigidos;
- II. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III. demonstrar nível de proficiência em língua inglesa;
- IV. ser aprovado na Defesa do Trabalho de Pesquisa;
- V. para discentes estrangeiros, será exigida, também, proficiência em língua portuguesa;
- VI. desenvolver e apresentar o Trabalho de Pesquisa compatível com as características da área;
- VII. elaborar e/ou aplicar Produto Educacional;
- VIII. ser aprovado nos termos deste Regulamento e entregar a versão final, para divulgação pública, de seu Trabalho de Pesquisa no prazo estabelecido.

Parágrafo único Os critérios para elaboração e/ou aplicação de Produto Educacional são estabelecidos por meio de resolução específica.

Art. 54 O Trabalho de Pesquisa deve ser apresentado para a defesa escrito em português ou inglês, em um dos formatos:

- I. dissertação, conforme normas da UTFPR;
- II. coletânea de artigos científicos segundo resolução normativa do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único O Trabalho de Pesquisa apresentado escrito em inglês deve conter um resumo em português.

Art. 55 O aluno deve realizar o Exame de Qualificação na presença de uma Comissão Examinadora.

§1 O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo aluno após comprovação de proficiência em língua inglesa e a integralização dos créditos exigidos pelo Programa.



- §2 O material a ser examinado deverá ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da realização.
- §3 A Comissão Examinadora deve ser composta por três membros com titulação mínima de Doutor e, no mínimo, um membro deve ser externo ao Programa.
- §4 A Comissão Examinadora deve possuir dois membros suplentes com titulação de Doutor, sendo, no mínimo, um externo ao Programa.
- §5 O suplente participará do Exame de Qualificação na falta de um dos membros da Comissão Examinadora.
- §6 Um dos membros poderá participar do Exame de Qualificação à distância.
- §7 A participação à distância deve constar na ata do Exame de Qualificação e ser homologada pelos membros presentes.
- §8 A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.
- §9 O resultado do Exame de Qualificação é “Aprovado” ou “Reprovado”, não sendo atribuído conceito ou crédito.
- §10 O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, considerando o prazo para conclusão do curso.

Art. 56 O aluno deve realizar a Defesa do Trabalho de Pesquisa em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

- §1 O material a ser examinado deverá ser encaminhado aos membros da Comissão Examinadora no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data da realização.
- §2 Um dos membros poderá participar da defesa à distância, no caso de mestrado, e dois membros, no caso de doutorado.
- §3 A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes.
- §4 A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.
- §5 No caso de participação à distância com o envio de parecer por escrito, este parecer circunstanciado e assinado deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros.



- §6 No caso de dois participantes à distância, pelo menos um destes deve participar por videoconferência ou similar.
- §7 O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.
- §8 A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

Art. 57 A Comissão Examinadora da Defesa do Trabalho de Pesquisa é constituída por um Presidente e, no mínimo, dois membros titulares.

- §1 Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de Doutor.
- §2 O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.
- §3 Excluído o Presidente, pelo menos metade dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR.
- §4 Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e, na impossibilidade deste, por um docente do programa indicado pelo Coordenador.
- §5 Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no Trabalho de Pesquisa e na Ata de Defesa.
- §6 A Comissão Examinadora possui dois membros suplentes com titulação de Doutor, sendo, no mínimo, um externo à UTFPR.
- §7 O suplente participará da Defesa na falta de um dos membros da Comissão Examinadora.

Art. 58 Caberá ao Orientador, juntamente com o Coordenador, a indicação das Comissões Examinadoras para o Exame de Qualificação e para a Defesa do Trabalho de Pesquisa.

Parágrafo único Em caso de não concordância entre o Orientador e o Coordenador, a indicação da Comissão Examinadora será avaliada pelo Colegiado do curso.

Art. 59 O trabalho de pesquisa de mestrado ou doutorado é considerado “Aprovado”, “Aprovado com restrições” ou “Reprovado”, segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.



- §1 No caso de o trabalho ser “Aprovado”:
- I. o Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;
 - II. o prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;
 - III. o Orientador deve atestar a versão final.
- §2 No caso de o trabalho ser “Aprovado com restrições”:
- I. o Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;
 - II. o membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;
 - III. o prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias.
 - IV. após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;
 - V. o trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.
- §3 O trabalho de pesquisa será homologado como “Reprovado” pelo Coordenador, caso o aluno não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

Art. 60 A homologação do trabalho de pesquisa é realizada a partir dos seguintes documentos:

- I. ata de Defesa;
- II. termo de Aprovação;
- III. cópia digital da versão final;
- IV. declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo único O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 61 O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.



CAPÍTULO VII

COTUTELA

Art. 62 O Programa pode aceitar aluno de mestrado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único A formação e orientação do aluno são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 63 A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

§1 O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

§2 O Convênio de Cooperação deve estabelecer:

- I. os critérios acadêmicos para concessão do título;
- II. a forma de financiamento;
- III. as questões de propriedade intelectual decorrentes do trabalho desenvolvido;
- IV. a forma e a documentação necessárias para a emissão do(s) diploma(s).

Art. 64 O Convênio de Cooperação de cotutela é assinado pelo Reitor da UTFPR.

Parágrafo Único O Reitor da UTFPR pode delegar ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação a assinatura dos convênios de cotutela.

Art. 65 O aluno em cotutela recebe o título de Mestre, grau outorgado por ambas as instituições envolvidas, na forma de dois diplomas, cada um outorgado por uma instituição ou, na forma de um único diploma, outorgado em conjunto por ambas as instituições.

Parágrafo Único O diploma emitido pela UTFPR deve conter menção ao trabalho em cotutela.

Art. 66 A Defesa do Trabalho de Pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.



Parágrafo Único O Trabalho de Pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 Salvo disposição legal específica, é de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§1 Quando a lei não fixar prazo diferente, o recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de trinta dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§2 O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 68 Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG/PROPPG/COPPG.

Art. 69 Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG) e publicação.